



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Flores de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, apresenta demanda em conformidade com a **Emenda Parlamentar formalizada por meio da Proposta nº 11479852000125001**, de autoria da Deputada Federal **Flávia Moraes**, destinada à **aquisição de 01 (um) veículo automotor**, tipo **SUV/Minivan**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. O Município de Flores de Goiás possui população distribuída em ampla extensão territorial, o que gera significativa demanda por deslocamento de pacientes para outros municípios, especialmente para a realização de consultas especializadas, exames e tratamentos de média e alta complexidade. Destaca-se, ainda, a necessidade recorrente de transporte de pacientes submetidos a tratamento de hemodiálise, realizado fora do território municipal.

1.3. A atual frota de veículos disponível para atendimento dessas demandas apresenta limitação quantitativa e desgaste decorrente do uso contínuo, o que tem dificultado o atendimento adequado e comprometido a regularidade e a segurança no transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Nesse contexto, a aquisição de veículo automotor tipo SUV/Minivan, com capacidade para transporte de pacientes, mostra-se necessária para garantir maior eficiência logística, segurança e continuidade na prestação dos serviços de transporte sanitário, contribuindo para a melhoria da assistência prestada à população e para o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Informamos que a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21. A demanda possui caráter prioritário e oportuno, visto que a despesa será integralmente custeada por recursos vinculados de Transferência Especial (formalizada por meio da Proposta nº 11479852000125001), de autoria da Deputada Federal Flávia Moraes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Requisitos gerais:

3.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up, destinado ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde – UBS II São Vicente, localizada no Assentamento São Vicente, zona rural do Município de Flores de Goiás. Trata-se de bem comum, uma vez



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em características usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O veículo a ser fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, entre outros aspectos, as características mínimas de potência do motor, tipo de tração adequada para deslocamento em estradas rurais, capacidade de carga, itens obrigatórios de segurança, conforto, eficiência energética, resistência e durabilidade, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

• **Requisitos legais:**

3.3. Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, especialmente no que se refere às exigências de segurança, equipamentos obrigatórios e condições de circulação de veículos automotores;

3.4. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado pelo DETRAN/GO em nome Fundo Municipal de Saúde de Flores de Goiás;

3.5. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.6. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás – GO;

3.7. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

3.8. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

3.9. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

3.10. Deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, se for o caso.

3.11. O veículo automotor ofertado deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

3.12. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiua_final_para_cop30.pdf/), se for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

• **Requisitos da Contratação:**

- 3.13. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.
- 3.14. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.
- 3.15. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.
- 3.16. O veículo a ser adquirido deverá ser novo (0 km), atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 3.17. O transporte, carga e descarga dos veículos até o local indicado pela Administração são de inteira responsabilidade da contratada. O traslado (seja por cegonha ou rodagem própria, se permitido) deve ser realizado de forma a preservar a integridade total do bem, evitando danos à pintura, lataria, estofamentos ou componentes mecânicos e eletrônicos.
- 3.18. A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega definitiva, incluindo tributos, fretes, seguros de transporte, despesas de pré-entrega/revisão zero, embalagens de proteção e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.19. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 3.20. O prazo de garantia do objeto, será de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.
- 3.21. A entrega será em remessa única.
- 3.22. O recebimento será realizado por comissão ou servidor designado, que conferirá o chassi, número do motor, equipamentos obrigatórios e o perfeito estado de conservação. Qualquer veículo em desacordo com as exigências deste ETP e do Termo de Referência será rejeitado, devendo a contratada sanar a irregularidade no prazo estipulado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. A quantidade de veículo é a prevista na EMENDA PARLAMENTAR, isto é:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
------	-------------------------	-----	-----



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1	SUV/MINIVAN 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MÍNIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE RÉ NA COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS AR- CONDICIONADO DE FÁBRICA-DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, KIT MULTIMÍDIA, JOGO DE TAPETES, TANQUE NO MÍNIMO 47 LITROS PORTA-MALAS NO MÍNIMO 150 LITROS.	UND	01
---	--	-----	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação do objeto não poderá ser feita por locação, somente compra, conforme pactuado na formalização da Emenda Parlamentar, supracitado.

5.2. Contudo, a título de pesquisa e estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

5.3. **Aquisição** do veículo tipo SUV/MINIVAN;

5.4. **Locação** do veículo tipo SUV/MINIVAN;

5.5. A solução 1 é considerando que o veículo é muito utilizado pelo Município, com demanda a ser atendida o ano todo.

5.6. Ainda, a solução 1 leva em consideração o tempo de vida do veículo que é em média 10 (dez) anos. Assim, o Município terá à sua disposição o objeto por um período considerável, o que resulta em uma economia a longa prazo.

5.7. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração para serviços eventuais ou determinados, em que a locação se dará em curtos períodos de tempos, não sendo demandados o ano todo, a ponto de ser mais econômica a locação do veículo.

5.8. Sobre a economicidade das soluções apresentadas, tem-se no período de 10 (dez) anos:

SOLUÇÃO	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 ANOS/120 MESES)
1 – AQUISIÇÃO	VEÍCULO TIPO SUV/MINIVAN	-	R\$ 165.366,00
2 – LOCAÇÃO	VEÍCULO TIPO-SUV/MINIVAN	R\$ 8.473,00	R\$ 1.016.760,00

*Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado.

5.9. A aquisição do veículo apresenta um custo total de R\$ 165.366,00, valor este que é drasticamente inferior ao custo da locação pelo período de vida útil estimada (10 anos/120 meses), que atingiria a cifra de R\$ 1.016.760,00. A escolha pela aquisição representa, portanto, uma economia real de R\$ 851.394,00 aos cofres públicos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.10. O custo da locação igualaria o valor de compra em aproximadamente 19 meses (menos de 2 anos). Considerando que o veículo atenderá às demandas do Município por uma década, a locação se tornaria antieconômica já a partir do segundo ano de uso.

5.11. Trata-se de uma necessidade permanente e contínua. Enquanto a locação é recomendada para demandas sazonais ou projetos temporários, a aquisição é a solução ideal para a manutenção das atividades finalísticas da secretaria de saúde, garantindo a disponibilidade imediata e integral do bem.

5.12. Diante da evidente vantagem econômica e da necessidade de incorporação patrimonial, a equipe de planejamento ratifica a AQUISIÇÃO como a solução a ser adotada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 165.366,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais), conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	SUV/MINIVAN 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MÍNIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE RÉ NA COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA-DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, KIT MULTIMÍDIA, JOGO DE TAPETES, TANQUE NO MÍNIMO 47 LITROS PORTA-MALAS NO MÍNIMO 150 LITROS.	UND	01	R\$ 165.366,00

6.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Aquisição do veículo automotivo tipo SUV/MINIVAN, descrito na Emenda Parlamentar formalizada por meio da Proposta nº 11479852000125001, de autoria da Deputada Federal Flávia Moraes.

7.2. O critério de julgamento será o menor preço do valor do item.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

8.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada em item único, tendo em vista que os recursos utilizados são oriundos de emenda parlamentar, com destinação específica previamente definida.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido é a aquisição de um veículo automotor tipo SUV/MINIVAN pelo menor preço após disputa em certame licitatório na modalidade pregão.

9.2. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que é a aquisição do veículo tipo SUV/MINIVAN, apresentando uma economia a longo prazo de R\$ 56.472,46 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme quadro do item 5.8.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

10.2. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- 12.1.1. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- 12.1.2. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- 12.1.3. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- 12.1.4. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades desta Secretaria.

13.2. Servidora Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto nº. 687/2026.

Flores de Goiás, Goiás, 23 de março de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Estudo técnico elaborado por:

GESSICA VIEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativa – Setor de Planejamento

Decreto n. 361/2025

Matrícula Funcional n. 5068

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 687/2026

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de aquisição de veículo automotivo tipo SUV/MINIVAN – Protocolo 2301/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*